

PARECER SOBRE O PRAZO DOS EMPREGADOS AFASTADOS DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS

O MM. Juízo da 30.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro deferiu a liminar solicitada pelo **SINTECT/RJ** e determinou que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS “realizasse o afastamento **IMEDIATO** do trabalho dos empregados que se insiram no grupo de risco, além das gestantes e nutrizas, conforme **recomendação do Ministério da Saúde**, valendo a auto declaração mencionada no Plano da própria empresa, sem prejuízo da remuneração; bem como, implementar, para as atividades compatíveis, o regime de trabalho home office, mantido o recebimento de remuneração; e, ainda, efetivar as medidas que impliquem na alteração das rotinas de trabalho e flexibilização da jornada de trabalho diante da restrição de circulação do transporte público, do funcionamento das escolas e creches durante a pandemia, **mantendo-as pelo tempo que as autoridades de saúde estabelecerem**, conforme comunicado à população pelas autoridades públicas do Estado do Rio de Janeiro, **exercendo fiscalização sobre as chefias de modo a garantir aos funcionários a fruição dos direitos estabelecidos no Plano de Ação Geral de Implementação Imediata informado na sua manifestação sob o ID 1d8bc65**, sem prejuízo de outras que no curso do combate à pandemia ser tornem necessárias, conforme orientação do Ministério da Saúde e OMS.”

Desta forma, o afastamento dos empregados que fazem parte do grupo de risco, bem como, as demais medidas adotadas pela empresa, tais como o trabalho home office e flexibilização da jornada de trabalho, entre outras, devem ser mantidas **até que as autoridades de saúde determinem o fim do isolamento social devido a pandemia do Coronavírus** (covid-19).

No Estado do Rio de Janeiro, o isolamento foi prorrogado até 30/04/2020, pelo Governador, valendo essa data, a princípio, como a data prevista para o fim do isolamento e o retorno das atividades comerciais, salvo nova decisão do governador ou do Ministério da Saúde.

Assim, caso a Empresa determine o retorno ao labor antes da data mencionada, ou, outra data que venha a ser definida pelas autoridades de saúde, estará descumprindo a liminar judicial e o fato deveser informado ao Jurídico do **SINTECT/RJ** a fim sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Ana Paula de M. Pereira

OAB/RJ 134.758

RJ 14/04/20